



TERMO CONTRATUAL Nº 2022.06.13.01-CAPESB

CONTRATO, que faz o **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.**, instituição de direito público interno, com endereço na Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, CEP: 62.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 72.519.622/0001-31, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, Ordenador de Despesas da Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESB, doravante denominado CONTRATANTE abaixo assinado e do outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o nº do CNPJ: 11.250.881/0001-15, estabelecida na Rua Nogueira Acioli, nº 1505 - Bairro de Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.110-140, neste ato representado por seu Sócio Administrador PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO, inscrito sob o nº do CPF: 018.679.293-09, resolvem firmar o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 3005.01-2022-CAPESB, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) acima citado(a) e ao fim assinado, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DENTRO DE INFORMAÇÃO/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- SIPREV/GESTÃO RPPS, DE USO NO ÂMBITO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB., do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 3005.01-2022-CAPESB, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Parágrafo Único - Os itens discriminados no “caput” são os seguintes:

Itens	Especificações	Unidade	Quantidade	Unit	Total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DENTRO DE INFORMAÇÃO/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- SIPREV/GESTÃO RPPS, DE USO NO ÂMBITO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE	MESES	12	R\$ 1.396,66	R\$ 16.759,92
(dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)					R\$ 16.759,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 1.396,66 (mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 16.759,92 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O Contrato Resultante Da Presente Licitação deverá ser executado de acordo com as necessidades do Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESB, conforme o prazo de validade do contrato, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Parágrafo Único: As ordens de serviço serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da CAPESB de Beberibe na Dotação da Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESB. sob os Nº **16.01.09.272.0026.2.105**; Elemento de Despesas: **3.3.90.40.00.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como fiscalizar a execução do objeto nas condições contratadas, realizando os pagamentos nos prazos devidos, devendo ainda:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- III. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado;
- V. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

B - O (A) CONTRATADO (A): manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de
Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo a Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESB, recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- II. Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pela Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESB.;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da CAPESB de Beberibe, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- IV. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- V. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- VI. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- VII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- IX. Disponibilizar os sistemas no prazo de no prazo de 05 (cinco) contados da assinatura do Contrato, devendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO –

7.1 O contratado não poderá subcontratar parcela mais relevante que o valor do objeto a ser contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira e total responsabilidade, vedada a subcontratação na sua totalidade o objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade o objeto contratado a terceiros.

7.2 Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, conforme Acórdão- TCU - 834/2014-Plenário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal

a) Advertência.



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESB comunicará à CONTRATADA.

8.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB do município de Beberibe (o número da Conta será informado pela Tesouraria CAPESB do município de Beberibe). Se não o fizer, será encaminhado à Assessoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

9.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

9.3- Os recursos serão protocolados na CAPESB do Município de Beberibe-CE e encaminhados à Comissão de Licitação;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais

Beberibe - CAPESEB

CNPJ: 72.519.622/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 – O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, em conta do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas (Estadual, Municipal, FGTS, INSS, Fazenda Nacional e Trabalhista), recibos à tesouraria, correspondentes ao fornecimento do objeto ou de acordo com o contrato;

10.2 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de fornecimento do objeto, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93;

10.3 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CAPESEB de BEBERIBE CNPJ nº 72.519.622/0001-31 ou, conforme o caso, nome e CNPJ da Unidade Gestora, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

10.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESEB;

10.5 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, a Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESEB realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO: O Fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de BEBERIBE - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Beberibe-Ce, 13 de junho de 2022.

Município de Beberibe
CONTRATANTE

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Beberibe - CAPESB.

3IT CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 11.250.881/0001-15.

PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO

C.P.F. Nº 018.679.293-09

Testemunhas:

1ª Maria Nayane Guilhermino Lima CPF: 048.417.853-96

2ª Aquellane Felix Gama CPF: 039.701.133-42